

## **REGULAMENTO DO CICRA-ESG**

### **Centro de Investigação de Construção Rural e Ambiente da Escola Superior Gallaecia**

#### **CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E OBJECTIVOS**

##### **Artigo 1º - Definição**

O Centro de Investigação de Construção Rural e Ambiente da Escola Superior Gallaecia, adiante designado por CICRA-ESG, é uma entidade de carácter permanente de natureza interdisciplinar que, no âmbito da Escola Superior Gallaecia, visa a integração na sociedade de investigação científica nacional e internacional, consultadoria e a prestação de serviços à comunidade e a criação de ligações entre arquitectura, património e ambiente, baseadas em princípios de sustentabilidade, autonomia, eficiência e conhecimento.

##### **Artigo 2º - Natureza**

O CICRA-ESG admite a pluralidade nas orientações de trabalho, de acordo com os interesses e opções dos seus membros, procurando simultaneamente incentivar a constituição e desenvolvimento de investigação que abranja projectos de natureza congénere, desde que se integrem nas linhas de investigação e desenvolvimento do centro.

##### **Artigo 3º - Afectação**

O CICRA-ESG encontra-se afecto em termos científicos e administrativos à ESG.

##### **Artigo 4º - Objectivos**

O CICRA-ESG tem como objectivos:

- a) Desenvolver investigação nos domínios da sua actividade a nível nacional e internacional;
- b) Desenvolver consultadoria e prestar serviços à comunidade no âmbito de um crescente intercâmbio de conhecimento e desenvolvimento sustentável entre instituições ligadas à investigação e entidades ligadas ao desenvolvimento local;
- c) Contribuir para uma crescente cooperação na inter-disciplinariedade do conhecimento entre distintas entidades;
- d) Difundir o conhecimento científico e os resultados da investigação realizada no centro, junto da comunidade científica;
- e) Promover a formação científica dos recursos humanos de membros do centro, conducentes a teses de mestrado e de doutoramento;
- f) Apoiar a comunidade local a nível cultural e social;
- g) Fomentar e apoiar a apresentação de projectos para candidatura a financiamentos concedidos por entidades públicas ou privadas;
- h) Dar resposta a solicitações de carácter técnico e científico provenientes de instituições estatais, públicas e privadas e que se enquadrem no âmbito da acção e dos objectivos do centro.

#### **CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO E ÓRGÃOS**

##### **Artigo 5º - Constituição**

- a) São membros residentes do centro todos os membros que são contratados no âmbito da investigação, podendo a nível complementar exercer actividade docente;
- b) São membros colaboradores do centro todos os docentes ou colaboradores, que se encontrem ligados à ESG, no âmbito de projectos de investigação do centro, durante o período de vigência dos projectos.

#### **Artigo 6º - Órgãos**

São órgãos do centro, o Director do Centro, o Conselho de Coordenação e a Comissão Científica.

#### **Artigo 7º - Director do Centro**

O Director do Centro é nomeado por um período de dois anos, pelo Presidente do Conselho de Direcção da ESG, depois de ratificação pela Fundação que ministra a Instituição. Compete ao seu Director, que é igualmente o seu coordenador científico, gerir as acções de investigação e de desenvolvimento, segundo o regulamento. Compete igualmente ao Director informar o Presidente do Conselho de Direcção da ESG dos projectos e serviços a realizar, assim como gerir com os serviços financeiros da ESG, a optimização sustentável dos recursos do centro.

#### **Artigo 8º - Conselho de Coordenação**

O Conselho de Coordenação do Centro é constituído pelo seu Director e por dois coordenadores nomeados pelo Conselho de Direcção da ESG. Compete-lhes as actividades de gestão e a prossecução dos objectivos do centro.

#### **Artigo 9º - Comissão Científica**

A Comissão Científica do Centro é constituída pelos respectivos membros doutorados. Compete-lhes a definição das grandes linhas de orientação do Centro, em consonância com a política científica da ESG.

### **CAPÍTULO III – LINHAS E PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO**

#### **Artigo 10º - Linhas de Investigação e de Desenvolvimento**

As linhas de investigação e de desenvolvimento concretizam a política de investigação, consultadoria, prestação de serviços e de apoio à comunidade desenvolvidas pela Escola Superior Gallaecia. Estas apoiam-se em disciplinas e sub-disciplinas abrangentes do conhecimento e da produção científica. Integram-se por meio de objectivos estabelecidos a longo prazo que presidem à organização e à execução dos projectos por eles abrangidos. Os eixos de investigação e desenvolvimento do CICRA-ESG são: arquitectura; património e conservação; arquitectura de terra; património vernáculo; património militar; ecologia e ambiente; sistemas de informação geográfica; baseados em princípios de sustentabilidade, autonomia, eficiência e conhecimento.

#### **Artigo 11º - Projectos**

Consideram-se projectos e actividades de investigação científica e de desenvolvimento:

- a) Quando visam objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada a nível temporal;
- b) Projectos que correspondem a domínios relevantes integrados nas linhas de investigação e de desenvolvimento do centro, quando coordenadas por um Coordenador de Projecto e supervisionadas pelo Director do Centro.
- c) Os projectos do CICRA-ESG são todos os projectos devidamente aprovados pelo Director do centro.
- d) Para efeitos de avaliação, o coordenador do projecto ou sub-projecto deverá apresentar ao Director do CICRA-ESG, relatórios intermédios e finais de desenvolvimento e prossecução dos objectivos do projecto, assim como da implementação do programa temporal do projecto, em realização.

### **CAPÍTULO IV – ACTIVIDADES E RECURSOS**

#### **Artigo 12º - Actividades**

São actividades do Centro:

- a) A produção de conhecimento, que se realiza por meio de projectos de investigação e de desenvolvimento;

- b) A difusão do conhecimento que se desenvolve através de política editorial, privilegiando a publicação de projectos e relatórios de investigação realizados pelo CICRA-ESG, actas de eventos científicos organizados pela ESG e monografias de dissertação e de tese de licenciatura, mestrado e doutoramento, nas linhas de investigação e desenvolvimento abrangidas pelo centro;
- c) A organização e o apoio à realização de encontros científicos e de cooperação e intercâmbio de conhecimento entre instituições de investigação, tecnologia e desenvolvimento (I&DT).

#### **Artigo 13º - Recursos**

O centro conta com os seguintes recursos:

- a) São recursos humanos, os que constam no artigo 5º e ainda os recursos administrativos colocados à disposição pela Escola Superior Gallaecia;
- b) São recursos materiais e financeiros do centro, os equipamentos que lhe estão afectos, as dotações provenientes de projectos e outros recursos que venha a captar por apoio ou prestação de serviços à comunidade, otimizando os serviços de apoio aos trabalhos de investigação em termos de economia de recursos, sempre que possível;

O centro utiliza prioritariamente os serviços existentes na Escola Superior Gallaecia e disponibiliza igualmente os seus recursos à ESG, sempre que necessário,

### **CAPITULO V – COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES**

#### **Artigo 14º - Protocolos**

O CICRA-ESG, através da ESG, celebrará protocolos com outras instituições de ensino universitário ou com unidades de investigação nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com vista à prossecução dos objectivos anteriormente enunciados.

#### **Artigo 15º - Pareceres e colaborações pontuais**

O CICRA-ESG poderá solicitar pareceres ou colaborações pontuais a personalidades de reconhecido mérito e a representantes de entidades nacionais e internacionais.

### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 16º - Alterações ao Regulamento**

As alterações ao presente regulamento são da competência do Conselho Científico da ESG, depois de previamente aprovadas pelo Conselho de Direcção da ESG. A proposta de alteração deverá ser apresentada pelo Conselho de Coordenação do CICRA-ESG.